



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE SÃO ROQUE – SP**

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.

Ofício CMDCA nº 13/2019

São Roque, 28 de março de 2019.

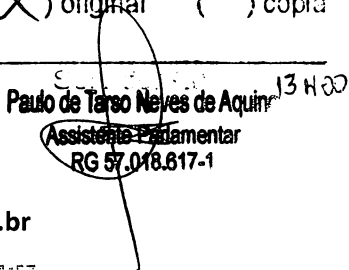
Assunto: Eleição do Conselho Tutelar
Prezado Senhor

Vimos através deste, encaminhar em anexo as resoluções e o edital da eleição do conselho tutelar (gestão 2020/2024), para ficar fixadas em mural para ficar disponível a população, a pedido da promotoria.


Najla Gergi Krouchane
Presidente CMDCA

Ao Sr.
Presidente da Câmara dos Vereadores
Câmara de Vereadores/São Roque

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Recebi em, 03/04/19
a via ☒ original () cópia


Paulo de Tarso Neves de Aquino
Assistente Parlamentar
RG 57.048.617-1

E-mail: cmdca@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLO CETS/NV02078/2019 - 03/04/2019 14:53



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO ROQUE – SP**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal 3391/2009, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3391/2009 e Resolução nº 02/2009, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3391/2009;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Roque visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas².

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 03, da Lei Municipal nº 3391/2009, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

A) Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 3º da Lei Municipal nº 4403 de 07 de Abril de 2015;

B). Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

C). Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente.

D). Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

E) Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, **06 (seis) meses** no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

F). Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

G) Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

H) Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

I) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

J) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 3391/2009 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$2.255,06;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu

mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

Cronograma

Período	Etapas	Local de realização ou publicação
15/04/15 a 15/05/2019	Inscrições e entrega de documentos	Secretaria do CMDCA – Av. São Paulo - São Roque/SP.
22/05/2019	Publicação da relação de candidatos inscritos	Secretaria do CMDCA, Site www.saoroque.sp.gov.br e Jornal - Diário oficial do Município
27 a 29/05/2019	Impugnação de candidaturas	Secretaria do CMDCA
30/05 a 04/06/2019	Defesa de candidato impugnado	Secretaria do CMDCA.
07/06/2019	Publicação do julgamento da impugnação	Secretaria do CMDCA e site www.saoroque.sp.gov.br
10 e 11/06/2019	Recurso do julgamento da impugnação ao pleno do CMDCA	Secretaria do CMDCA
12/06/2019	Resultado do recurso	Secretaria do CMDCA e

		site www.saoroque.sp.gov.br
30/06/2019	Prova de Conhecimentos	Local a definir
19/07/2019	Publicação dos candidatos habilitados	Secretaria do CMDCA, site e Jornal
19 a 23/07/2019	Prazo para recurso	Secretaria do CMDCA
26/07/2019	Publicação da lista final dos candidatos	Secretaria do CMDCA, site e Jornal
06/08/2019	Reunião de orientação das funções	Local a definir
07 a 09/08/2019	Reunião para firmar compromisso	Local e data a definir
10/08 a 16/09/2019	Campanha eleitoral	Município de São Roque e internet de acordo com as normas estabelecidas.
17/09/2019	Debate para apresentação dos candidatos	Local a definir
20/09/2019	Divulgação dos locais de votação	Site, Jornal e Imprensa local
06/10/2019	Processo de escolha - votação	Locais a definir
11/10/2019	Divulgação dos resultados	Secretaria do CMDCA e Jornal
Novembro e Dezembro de 2019	Capacitação dos eleitos e suplentes	Local a definir
08/01/2020	Diplomação	Local a definir
10/01/2020	Posse	Conselho Tutelar
* Em caso de alterações em datas ou locais os candidatos serão comunicados em tempo hábil.		

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque, à Rua São Paulo, nº 966, nesta cidade, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, entre os dias 15 de abril de 2019 e 15 de maio de 2019;

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal,

administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 1 (um) no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 7 (sete) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 07 (sete) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 07 (sete) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 07 (sete) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 07 (sete) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da publicação do edital

referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da

candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

12.1 A Prova de Conhecimentos ocorrerá no dia 30/06/2019 das 9 às 13 horas em local a definir.

12.2 A Prova de Conhecimentos será de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações legais; Infância e Adolescência; Conhecimentos Gerais; e Atualidades.

b) A prova de conhecimentos constará de 46 (quarenta e seis) questões objetivas de múltipla escolha, valendo 1 ponto cada; 6 questões discursivas valendo 4 pontos cada; uma redação em forma de texto dissertativo valendo 30 pontos. A prova terá pontuação total de 100 pontos.

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;

d) Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos, até que se complete a lista de 10 (dez) candidatos. Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

12.3 O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município no dia 19/07/2019.

12.4 Do resultado da prova caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 3 (três) dias.

12.5 Julgados os recursos, caso haja alteração, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 26/07/2019.

12.6 Fica formada uma comissão examinadora, composta de profissionais qualificados, que deverão elaborar a prova de conhecimentos, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à Comissão Especial.

12.7 A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

12.8 A composição, estrutura e características da avaliação de conhecimentos, assim como seus critérios de correção estão especificados na Resolução Normativa nº02 de 2019 (CMDCA).

13. DO CURSO DE ORIENTAÇÃO, DO DEBATE E DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO

13.1 Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

13.2 A Comissão Especial divulgará o local do Curso de Orientação a ser realizado no dia 06/08/2019.

13.3 A participação no curso é obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: O papel e a função do Conselheiro Tutelar; Panorama do Município de São Roque em relação aos direitos e as políticas voltadas à

criança e adolescência; A relação do Conselho Tutelar com outros Órgãos e Instituições; O perfil do Conselheiro Tutelar para o exercício da função.

13.4 A carga horária da capacitação será de 40 horas.

13.5 A reunião para firmar compromisso terá como objetivo esclarecer as regras e pactuar o comprometimento dos candidatos em relações aos procedimentos que podem ser realizados durante a Campanha Eleitoral. Nela o candidato assume o compromisso de cumprir as normas estabelecidas, sob pena de impugnação da candidatura.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Roque realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Estado de São Paulo;

14.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10 Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

14.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE

ESCOLHA:

15.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DO EMPATE

16.1 Em caso de empate na votação haverá desempate mediante os seguintes critérios, sucessivamente, ao candidato que obtiver maior nota na avaliação escrita; na redação da avaliação escrita; nas questões de conhecimentos sobre o ECA e alterações legais da avaliação escrita; nas questões de conhecimentos sobre infância e adolescência da avaliação escrita, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Roque, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede

do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3391/2009;

19.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

São Roque, 26 de Março de 2019


Najla Gergi Krouchane
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO ROQUE – SP**

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.

RESOLUCAO Nº 01 de 13 de Março de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de SÃO ROQUE, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.391 de 16 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de SAO ROQUE.

'Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) NAJLA GERGI KROUCHANE, representante do Poder Público;
- b) ELIZÂNGELA MARA CASTRILA, representante do Poder Público;
- c) VALQUIRIA BARBOSA DE LIMA COSTAS, representante do Poder Público;
- d) TAE NAKASHIMA, representante da Sociedade Civil.
- e) MARINALDA DE SOUZA RAMOS ANDRADE, representante da Sociedade Civil;
- f) EVERTON CÉSAR JUSTO, representante da Sociedade Civil.

§1º. Cabe a Comissão Especial Eleitoral eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.

Art. 3º. Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- I -** Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em edital específico do processo, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II -** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III -** Dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos;
 - a) - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - b) - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - c) - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca das impugnações das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - d) - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
 - e) - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
 - f) - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias obtenção de urnas eletrônicas ou convencionais e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
 - g) - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO ROQUE – SP**

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.

h) – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junta aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na formada resolução regulamentadora do pleito;

i) - Solicitar, junta ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

a) - Analisar e decidir, em primeira instância administrativos, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

b) - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

c) - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

d) - Divulgar amplamente o pleito a população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

e) - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Especial Eleitoral Assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 13 de Março de 2019


Najla Gergis Krouchane
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO ROQUE – SP

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 13 de Março de 2019. Dispõe sobre os procedimentos do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar para escolha de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para um mandato de 4 (quatro) anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009, alterada pela lei nº 4.403, de 07 de Abril de 2015.

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária extraordinária realizada no dia 14 de Fevereiro de 2019;

DELIBERA:

Artigo 1ºA escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes do Conselho Tutelar de São Roque será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA do Município da Estância Turística de São Roque e fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do mês de Outubro no ano subsequente ao pleito de escolha da Presidência da República.

§ 1º - O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 3º - Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de São Roque.

§ 4º – Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

Artigo 2º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral paritária, composta por 06 (seis) membros designados pela plenária em 31 de Janeiro de 2019, publicada na Resolução 01/2019 (CMDCA).

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 3º A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, será individual bem assim, deverá o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009; e Artigo 03 da Lei Municipal nº 4.403, de 07 de Abril de 2015.

I - Reconhecida idoneidade moral, provada através da apresentação de certidões:

- a) de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estadual e Federal;
- b) folha de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos;

II - Documento oficial de identificação com fotografia;

III - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

IV - Prova de residência no município de São Roque há mais de 02 (dois) anos, através de ato declaratório de próprio punho (ficha fornecida pelo CMDCA), anexando cópia reprográfica de:

- a) Documento destinado ao endereço declarado pelo candidato;
- b) ou, contrato de locação de imóvel;

V - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Currículo informando as atividades desenvolvidas, períodos de atuação, locais das ações e outras informações pertinentes à pretensão ao cargo;

VII - As atividades desenvolvidas de no mínimo 06 (seis) meses com atuação em atendimentos específicos e contínuos com criança e adolescente, em programas e/ou projetos destinados à referida faixa etária, experiência e convívio profissional, nos moldes do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de documentos emitidos em papel timbrado pelas organizações civis ou governamentais, devidamente cancelados pelo responsável legal, sob as penas da Lei.

VIII - Comprovante de escolaridade mínima do ensino médio;

IX - Declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, através da declaração de próprio punho, formalizada pelo candidato.

§ 1º Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

§ 3º A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

§ 4º As cópias reprográficas apresentadas deverão ser autenticadas ou acompanhadas pelas vias originais.

Artigo 4º Os candidatos deverão requerer sua inscrição junto à secretaria do CMDCA de São Roque, localizada à rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP, no horário compreendido entre as 9 as 12 horas e das 14 as 16 horas, de segunda a sexta feira.

§ 1º - O período de inscrição será de 22 de Abril de 2019 a 15 de Maio de 2019, conforme o Edital de convocação que será expedido pelo CMDCA de São Roque.

§ 2º - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se uma prova de conhecimentos com caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009.

DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

Artigo 5º Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

§ 1º As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral e deverão ser fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

§ 2º Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação afixada no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Roque.

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

DOS RECURSOS

Artigo 6º Da decisão da Comissão Eleitoral o impugnante será notificado pelo CMDCA de São Roque, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias à Plenária do CMDCA.

Artigo 7º Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de São Roque, após manifestação da parte contrária, no prazo até 03 (três) dias.

Artigo 8º O CMDCA de São Roque deverá manifestar-se sobre os recursos interpostos em até 3 (três) dias úteis contados da data da sua propositura.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Artigo 9º A Comissão Eleitoral designará o local da prova de conhecimentos a ser aplicada aos candidatos habilitados, na Secretaria do CMDCA e no site www.saoroque.sp.gov.br.

Artigo 10. A Prova de Conhecimentos terá como abordagem temas em conformidade a Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009;

I – A Prova de Conhecimentos será composta da seguinte forma:

Temas	Quantidade e características da questões	Pontuação
Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e suas alterações legais até o momento atual.	16 questões objetivas de múltipla escolha	16
	02 questões discursivas	8
Infância e Adolescência Características de crianças e adolescentes no que se refere a aspectos físicos, sociais e psicológicos.	16 questões objetivas de múltipla escolha	16
	02 questões discursivas	8
Conhecimentos Gerais e Atualidades Conhecimentos em relação a temas gerais, averiguando sua cultura geral; conhecimentos sobre fatos históricos, políticos, econômicos, ambientais e sociais; assim como seu conhecimento e compreensão sobre temas da atualidade.	14 questões objetivas de múltipla escolha	14
	02 questões discursivas	8
Redação relativa aos temas dispostos na Lei. ECA; Infância e Adolescência; Conhecimentos Gerais e Atualidades	Texto na modalidade dissertação entre 20 e 25 linhas	30

II – As questões de múltipla escolha terão pontuação de 01 (um) ponto cada e apresentarão 5 (cinco) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta;

III – Em caso de anulação de uma questão de múltipla escolha será conferido o acerto todos os candidatos;

IV – As questões discursivas exigirão resposta em acordo ao solicitado no enunciado, na forma escrita em até 05(cinco) linhas, com pontuação máxima de 04 (quatro) pontos cada, sendo considerado acerto parcial na pontuação de 01 (um) a 04 (quatro) pontos;

V – A redação em modalidade de texto dissertativo terá como critérios de avaliação:

- a) Conhecimento sobre o tema e atendimento ao que foi proposto;
- b) Capacidade de argumentação, organização e utilização das ideias em sequência;
- c) Uso adequado da comunicação escrita, favorecendo a comunicação.

VI - Será considerada zerada ou anulada a redação que apresentar:

- a) Fuga total do tema;
- b) Não atendimento a estrutura dissertativa;
- c) Texto inferior ao número mínimo de linhas exigido;
- d) Improprios, desenhos e outras formas propositas de anulação;
- e) Desrespeito aos direitos humanos;
- f) Cópia de texto existente.

VI - A Prova de Conhecimentos será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

Artigo 11. Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova de conhecimentos.

§ 1º - Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos, até que se complete a lista de 10 (dez) candidatos.

§ 2º - Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

Artigo 12. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova de conhecimentos, no dia 30 de Junho de 2019, às 09:00 horas, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) caneta de tinta azul ou preta,

b) original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrida uma hora de prova.

§ 4º - Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua prova, não podendo em hipótese alguma abandonarem a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

§ 5º - A prova de conhecimento terá duração de 4 horas.

Artigo 13. Os portões do local serão fechados impreterivelmente às 09h00min horas, não sendo permitido o acesso após este horário.

Artigo 14. Durante a realização da prova de conhecimentos nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Artigo 15. Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE ORIENTAÇÃO E REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO COMO CANDIDATO

Artigo 16. Todos os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos e habilitados ao pleito do processo de escolha participarão de um curso de capacitação, de um debate e da reunião para firmar compromisso em relação aos procedimentos durante a campanha.

§ 1º O curso de orientação irá tratar de temas fundamentais da atuação do Conselheiro Tutelar, destacando as responsabilidades em relação ao cargo, e deverá ter participação mínima dos candidatos de 75% da carga horária estipulada.

§ 2º A reunião para firmar compromisso terá a participação obrigatória dos candidatos e esclarecerá os procedimentos e dúvidas em relação à campanha eleitoral.

§ 3º Participação dos candidatos em um debate público, onde serão apresentados e poderão explanar suas intenções na ocupação do cargo.

§ 4º As datas, horários e locais do curso de orientação, do debate e da reunião para firmar compromisso serão definidas e comunicadas aos candidatos pelo CMDCA de São Roque através de publicação na secretaria do CMDCA e no site www.saoroque.sp.gov.br.

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS

Artigo 17. É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Artigo 18. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Artigo 19. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 20. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Parágrafo Único. A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 21. São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do Poder Público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

§ 1º - É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 22. As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único. Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 23. O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, em horários e locais que serão amplamente divulgados.

Parágrafo Único. O CMDCA de São Roque solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 24. O CMDCA de São Roque encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

Artigo 25. A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em tamanho (A4) para divulgação de sua candidatura.

Parágrafo Único – Aplica-se ao presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no país.

Artigo 26. A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 27. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação a ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo Único - É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas, utilização de outros meios diversos ao preconizado no Artigo 13 e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura.

Artigo 28. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Artigo 29. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único – Os procedimentos de análise das denúncias se darão nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

Artigo 30. Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

DO VOTO

Artigo 31. O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;
- II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica/lona.
- III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto.

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Artigo 32. As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes, assim como pessoal de apoio, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Eleitoral, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de São Roque, Entidades Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

Artigo 33. As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da comunidade local e regional, de ilibada conduta.

Artigo 34. Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;

II - O cônjuge ou companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

Parágrafo Único. A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Artigo 35. A Comissão Eleitoral publicará, através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Roque, a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

Artigo 36. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Parágrafo Único. Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 37. A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

Artigo 38. O Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, deverão ser formalmente comunicados a respeito da eleição do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 39. Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral divulgará data, hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 40. A apuração e totalização da eleição serão feitas em período imediatamente posterior ao término da votação, centralizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de empate na totalização dos votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

a) Maior nota obtida na prova de conhecimentos;

b) Maior nota obtida na redação da prova de conhecimentos;

c) Maior nota obtida na prova de conhecimentos sobre o ECA e alterações legais;

d) Maior nota obtida na prova de conhecimentos sobre Infância e Adolescência; e) Candidato com idade mais elevada.

Artigo 41. Compete ao CMDCA de São Roque, homologar o resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009.

§ 1º Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de São Roque, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 2º O CMDCA de São Roque julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Roque.

§ 3º Em qualquer das fases do processo de escolha, ficam impedidos os membros da Comissão Eleitoral, que porventura integrem o CMDCA de São Roque, de participarem do julgamento dos recursos interpostos ao referido Conselho.

POSSE DOS ELEITOS

Artigo 42. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Senhor Prefeito da estância Turística de São Roque, cabendo ao CMDCA de São Roque divulgar na imprensa a data e local da posse, que não poderá exceder ao último dia de mandato do atual Conselho Tutelar.

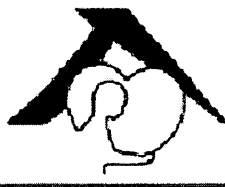
Artigo 43. Durante todos os procedimentos do processo eleitoral, tanto os candidatos, quanto os conselheiros de direitos e voluntários deverão estar vestidos de maneira condizente com os locais que serão utilizados para as atividades afins.

Artigo 44. Caberá a Comissão Eleitoral do CMDCA de São Roque, com apoio da Prefeitura Municipal da estância Turística de São Roque, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo eleitoral, bem como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

Artigo 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 13 de Março de 2019.


Najla Gergi Krouchane
Presidente CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque

RESOLUÇÃO Nº 03/ 2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de São Roque.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3896/12 e fundamentado na Resolução nº 02/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Roque, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de São Roque.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional¹.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional².

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

¹ **OBS:** O contido no presente dispositivo somente se aplica a municípios com mais de um Conselho Tutelar.

² **OBS:** Em determinados municípios, a Lei Municipal local pode autorizar a votação em até cinco candidatos, devendo neste caso o contido no presente dispositivo ser alterado de modo a permitir que sejam assinalados na cédula até 05 (cinco) candidatos.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Roque, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 03 de outubro de 2019, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA sob números 01/2019 e 02/2019, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição³.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

³ **OBS:** Como mencionado anteriormente, há Leis Municipais que preveem a possibilidade de voto em até 05 (cinco) candidatos (verificar).

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

São Roque, 27 de março de 2019.


Najla Gergi Krouchane
Presidente CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque

RESOLUÇÃO nº 04/2019 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São Roque, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de criação do CMDCA nº 2073 de 1992, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1ºA campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2ºSerão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- a.)** oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.)** perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.)** fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10. Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) Na véspera do dia da votação.

Parágrafo único. Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

São Roque, 27 de março de 2019.


Najla Gergi Krouchane
Presidente CMDCA